

PL 643/2017



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 643/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa proibir a circulação de veículos a diesel no município de São Paulo. De acordo com o art. 1º, a partir de 01 de janeiro de 2023 ficam proibidos de circular no município de São Paulo os veículos de passageiros, incluindo os de uso misto, nacionais e importados, movidos a óleo diesel. A propositura também determina que a proibição se aplica aos veículos de transporte com capacidade de carga até 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilos) e aos veículos de transporte de passageiros com capacidade de até 22 (vinte e duas) pessoas, excluindo o motorista.

Segundo o art. 3º, a partir de 01 de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), ficam proibidos de circular no município de São Paulo todos os veículos pesados movidos a diesel, assim entendidos caminhões e ônibus, fabricados antes de 2009, exceto aqueles que atendam aos níveis de emissões estabelecidos pela fase "P6" do Proncove - Programa de Controle de Emissões Veiculares, instituído pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

Os postos de combustíveis localizados no município de São Paulo, de acordo com o art. 4º, só poderão comercializar óleo diesel mediante adição, em volume, de no mínimo 20% (vinte por cento) de biodiesel a partir de 01 de janeiro de 2020.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de "adequá-lo ao regramento federal, em especial, a Lei Federal nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, a qual dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel comercializado com o consumidor final, e estabelece caber ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE a competência para reduzir os percentuais (art. 1º, parágrafo único), bem como à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP autorizar a dispensa, em caráter excepcional, de adição mínima obrigatória de biodiesel ao óleo diesel. Por outro lado, o art. 2º, XI, da Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 determina que cabe ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica (Lei nº 13.033/14)".

PL 643/2017



O substitutivo apresentado também visa “flexibilizar a restrição prevista no texto original, permitindo a livre circulação de veículos a diesel na cidade desde que atendidos determinados quesitos previstos no regulamento do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Antonio Donato
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine